

Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



Município
da Estância Turística
de Salto

Sábado, 17 de outubro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano IX | Edição nº 2341

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital	2
Secretaria de Assuntos Jurídicos	5
Poder Legislativo	19
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	21
Conselhos Municipais	24

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
DIGITAL****EXTRATO****DÉCIMO PRIMEIRO TOMO DE ADITAMENTO
DO CONTRATO DE GESTÃO****CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 268/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 969/2022**CONTRATANTE:** Município de Salto**CONTRATADA:** Instituto de Gestão, Administração e
Treinamento em Saúde - Igats

OBJETO: Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 24º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades - AME/Salto.**

REFERENTE: Chamamento Público Nº 03/2022

OBJETO: Prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a partir de 22 (vinte e dois) de setembro de 2026.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 97.458.645,60 (noventa e sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

EXERCÍCIO: 2026/2027

Estância Turística de Salto, 15 de outubro de 2026.

Jose Geraldo Garcia

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

SALTO - SP - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500/46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Parâmetros:

Status: Todos Data Inicial: 03/10/2026 Data Final: 15/10/2026

Autorização de Fornecimento							
Num. AF	Num Empenho	Data Empenho	Num Processo	Modalidade	Fornecedor	Vlr. Total (Empenho)	Objeto
1858/2026	6712/2026	06/10/2026	4307/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	19130 - PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	11.900,00	- serviços de fornecimento, instalação e montagem de divisórias em drywall,
1867/2026	6850/2026	08/10/2026	3601/2025	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	38201 - DVL ENGENHARIA LTDA	6.875,00	- Credenciamento de peritos avaliadores para a avaliação e alienação de bens imóveis urbanos e rurais, pertencentes ao patrimônio do Município da Estância Turística de Salto, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
1869/2026	6854/2026	09/10/2026	4240/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	24154 - NOSSA COMERCIAL LTDA	786,00	- Contratação de empresa especializada em fornecimento de cadeiras tipo caixa alta, para uso no Mirante da Ponte Estaiada e no CAT - Centro de Atendimento ao Turista.
1878/2026	6864/2026	09/10/2026	4325/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	40585 - PILAR ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS GOVERNAMENTAIS LTDA	29.400,00	- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de apoio técnico à fiscalização econômico-financeira, de natureza predominantemente intelectual, destinados à orientação técnica do Município no acompanhamento, na aferição e na fiscalização dos aspectos contábeis, fiscais, orçamentários e econômico-financeiros da execução do Contrato de Parceria Público-Privada nº 188/2014, celebrado na modalidade de concessão administrativa, que tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município de Salto.
1879/2026	6865/2026	09/10/2026	4235/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27232 - BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA	2.500,00	- Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS em troca do pistão da caçamba do basculante FORD CARGO - 1722 - PLACA DKI - 9H04 - KM 192.805. Com devolução das peças trocadas. Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
1879/2026	6866/2026	09/10/2026	4235/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	27232 - BRUNO GUSTAVO DE OLIVEIRA OFICINA	6.000,00	- Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS em troca do pistão da caçamba do basculante FORD CARGO - 1722 - PLACA DKI - 9H04 - KM 192.805. Com devolução das peças trocadas. Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
1880/2026	6868/2026	09/10/2026	4352/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	40448 - PAULO JOSE LOPES MARIA	65.000,00	- Contratação de empresa para manutenção do sistema de climatização VRF, com fornecimento de peças, instalado no Paço Municipal, situado na Avenida Tranquillo Giannini, 861 - Distrito Industrial Santos Dumont, a cargo da Secretaria de Administração e Governo Digital.
1882/2026	6869/2026	09/10/2026	3.765/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	40550 - SC REPARACAO AUTOMOTIVA E VIDROS LTDA	9.114,00	- Contratação de serviço de reparo do veículo oficial Toyota Corolla, placa GGE-1538, com fornecimento de peças e mão de obra, referente ao sinistro nº 5312026499496.
1883/2026	6867/2026	09/10/2026	4282/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	39002 - DONADIAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	4.060,00	- Contratação de empresa especializada no fornecimento de Mesa em Inox para atender as necessidades do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
1887/2026	6870/2026	13/10/2026	4305/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	26610 - MURILO DE CAMPOS GODOY - CAR HOUSE	3.666,00	- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em veículo pertencente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compreendendo a verificação da suspensão, correia dentada, alternador, palheta do parabrisa, buzina, botão elétrico do vidro e silencioso traseiro do veículo FIAT STRADA, placa DBA-3983, com devolução das peças substituídas, sem disputa
1887/2026	6871/2026	13/10/2026	4305/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	26610 - MURILO DE CAMPOS GODOY - CAR HOUSE	1.480,00	- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em veículo pertencente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compreendendo a verificação da suspensão, correia dentada, alternador, palheta do parabrisa, buzina, botão elétrico do vidro e silencioso traseiro do veículo FIAT STRADA, placa DBA-3983, com devolução das peças substituídas, sem disputa
1893/2026	6878/2026	13/10/2026	3945/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	24154 - NOSSA COMERCIAL LTDA	546,00	- Aquisição de equipamentos, acessórios e materiais destinados à Academia Municipal.
1893/2026	6879/2026	13/10/2026	3945/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	24154 - NOSSA COMERCIAL LTDA	983,50	- Aquisição de equipamentos, acessórios e materiais destinados à Academia Municipal.
1895/2026	6877/2026	13/10/2026	4430/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	37196 - VIA AUTOMOTIVA LTDA	2.928,00	- Contratação de empresa especializada em venda de BATERIAS de 100A e BATERIAS de 60A, (03 UNIDADES DE BATERIA DE 100A e 2 UNIDADES DE BATERIA DE 60A) para as ambulâncias Master e Veículos da Frota da Saúde. As baterias tem uma finalidade muito importante, nos Serviços executados na SECRETARIA DE SAUDE. (SEM DISPUTA, POIS ESTAMOS COM AMBULANCIA PARADAS DEVIDO A SUA FALTA.) CARCAÇA A BASE DE TROCA
1896/2026	6880/2026	13/10/2026	3945/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	40477 - 58.603.996 LILIAN MARINO AMARAL LOPES	7.630,00	- Aquisição de equipamentos, acessórios e materiais destinados à Academia Municipal.
1897/2026	6882/2026	13/10/2026	3945/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	13193 - COMERCIAL DE PARAFUSOS SALTENSE LTDA	880,00	- Aquisição de equipamentos, acessórios e materiais destinados à Academia Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. TRANQUILLO GIANNINI, 861 - DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13.329-600

SALTO - SP - Brasil - Fone/Fax (11) 46028500/46028500

CNPJ: 46.634.507/0001-06 HOME PAGE: <https://salto.sp.gov.br/>

Parâmetros:

Status:

Todos

Data Inicial:

03/10/2026

Data Final:

15/10/2026

Autorização de Fornecimento							
Num. AF	Num Empenho	Data Empenho	Num Processo	Modalidade	Fornecedor	Vir. Total (Empenho)	Objeto
1898/2026	6883/2026	13/10/2026	4397/2026	10 - CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO	37196 - VIA AUTOMOTIVA LTDA	5.000,00	- Contratação de empresa especializada e tecnicamente habilitada para execução de serviço de reprogramação do módulo do Peugeot Boxer 350 2.3 HDO, placa FGX-0070, ano 2014, km 150.000, pertencente à Secretaria de Obras e Serviços Públicos. (SEM DISPUTA)



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**Parecer Jurídico Referencial Normativo Nº 04/2026**

Interessados: Secretarias Municipais e demais Unidades Gestoras da Administração Direta do Município de Salto.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ART. 53, § 5º. PADRONIZAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021. ART. 132 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 59/2023, COM ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 162/2025. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS. DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA INDIVIDUALIZADA NAS HIPÓTESES PADRONIZADAS. REQUISITOS JURÍDICOS. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO DOS PREÇOS REGISTRADOS, QUANDO PREVISTO NO EDITAL E NA ATA. DELIMITAÇÃO DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS. HIPÓTESES DE REMESSA OBRIGATÓRIA À PROCURADORIA MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal a elaboração de Parecer Jurídico Referencial destinado à uniformização dos procedimentos administrativos relativos aos pedidos de prorrogação de atas de registro de preços, celebrados sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e também quando cumulados com a aplicação do reajuste previsto. A matéria apresenta caráter eminentemente repetitivo no âmbito da Administração Municipal, sendo frequente a tramitação de processos administrativos destinados exclusivamente à análise da possibilidade jurídica de prorrogação da ata de registro de preços, fundamentada no art. 84 da Lei 14.133/2021, sem que existam peculiaridades relevantes capazes de justificar manifestação jurídica individualizada.

Em tais hipóteses, a atuação da Procuradoria limita-se, em regra, à verificação do atendimento dos mesmos pressupostos legais, dos mesmos requisitos documentais e da observância das mesmas exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, circunstância que evidencia a existência de matéria jurídica uniforme e suscetível de padronização.

A edição de parecer jurídico referencial tem por finalidade conferir maior eficiência à atuação administrativa, racionalizar a utilização dos recursos humanos da Procuradoria Municipal, reduzir o tempo de tramitação dos processos administrativos e assegurar tratamento uniforme às demandas de idêntica natureza, sem prejuízo do controle de legalidade exercido pelo órgão de assessoramento jurídico.

Busca-se, portanto, estabelecer orientação jurídica uniforme acerca dos requisitos necessários à prorrogação da ata de registro de preços, prevista no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo, ainda, os documentos mínimos que deverão instruir os respectivos processos administrativos, as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos e as hipóteses em que permanecerá obrigatória a manifestação jurídica específica.

É o relatório.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência da Procuradoria Municipal para expedição de parecer jurídico referencial

Compete à Procuradoria Municipal exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, promovendo o controle prévio de legalidade dos atos administrativos submetidos à sua apreciação, nos termos da legislação aplicável.

No âmbito das contratações públicas, o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade dos procedimentos e instrumentos submetidos à sua análise, observados os limites próprios da atuação consultiva.

O referido controle possui natureza eminentemente jurídica, não abrangendo avaliações de conveniência e oportunidade, definição do objeto, especificações técnicas, estimativas de quantitativos, pesquisas ou composições de preços e demais matérias de natureza técnica ou discricionária, cuja responsabilidade permanece atribuída aos agentes e órgãos administrativos competentes.

O § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 admite a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, observados os critérios estabelecidos pelo legislador.

No âmbito municipal, o Decreto nº 59/2023 atribui à autoridade jurídica máxima competência para definir hipóteses de dispensa da análise jurídica, bem como, em conjunto com a autoridade central do Sistema de Contratações Públicas, determinar a vinculação dos órgãos e agentes públicos a parecer normativo, competindo ao Procurador propor sua edição.

Nesse contexto, mostra-se juridicamente admissível a adoção de manifestação jurídica referencial para disciplinar situações administrativas repetitivas e padronizadas, desde que estejam previamente delimitadas as respectivas premissas jurídicas, os requisitos de enquadramento e as hipóteses que demandem análise individualizada.

A prorrogação das atas de registro de preços prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 constitui matéria que, quando ausentes peculiaridades relevantes, apresenta pressupostos jurídicos objetivos e reiteradamente examinados, mostrando-se compatível com a adoção do presente Parecer Jurídico Referencial.

2.2. Da natureza jurídica do parecer jurídico referencial

O parecer jurídico referencial constitui manifestação destinada a uniformizar o tratamento jurídico de matéria repetitiva, cuja solução possa ser previamente estabelecida a partir de pressupostos objetivos e padronizados.

Sua utilização não afasta o controle de legalidade, mas permite que este seja exercido mediante a definição antecipada dos requisitos jurídicos que deverão ser observados pelos órgãos responsáveis pela instrução e decisão administrativa.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A dispensa de manifestação jurídica individualizada pressupõe que o caso concreto se enquadre integralmente nas premissas, condições e limites estabelecidos neste parecer, circunstância que deverá ser expressamente certificada pelos agentes públicos responsáveis.

A existência de peculiaridade relevante, dúvida jurídica fundada, divergência entre os documentos que integram a contratação, ausência de requisito de enquadramento ou pretensão de alteração não abrangida pelo presente parecer impede sua utilização e determina o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para análise específica.

O parecer referencial não transfere ao órgão de assessoramento jurídico a responsabilidade pela veracidade das informações, avaliações técnicas, pesquisas de mercado, quantitativos, demonstração da necessidade administrativa ou demais elementos cuja elaboração e certificação incumbam aos órgãos competentes.

Desse modo, a manifestação referencial limita-se às situações previamente disciplinadas, permanecendo obrigatória a análise jurídica individualizada sempre que o caso concreto ultrapassar os limites aqui estabelecidos.

2.3. Do objeto e dos limites de aplicação deste parecer referencial

O presente Parecer Jurídico Referencial aplica-se aos processos administrativos destinados à prorrogação da vigência de Ata de Registro de Preços celebrada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento em seu art. 84 e na regulamentação municipal aplicável.

A prorrogação poderá abranger a totalidade dos itens registrados ou restringir-se àqueles em relação aos quais estejam presentes os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive a demonstração da vantajosidade e a anuência do respectivo fornecedor registrado, desde que inexistente disposição específica em sentido contrário no edital ou na própria ata.

Na hipótese de prorrogação parcial, deverão ser expressamente identificados no processo administrativo e no respectivo instrumento os itens cuja vigência será prorrogada e aqueles que não serão objeto de prorrogação.

Em relação aos itens efetivamente prorrogados, os quantitativos originalmente registrados serão renovados na sua totalidade, nos termos do art. 132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 162/2025, independentemente do quantitativo utilizado no período inicial, vedada a cumulação com eventual saldo remanescente.

A renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da ARP, nos termos da regulamentação municipal, não se caracteriza, por si só, como acréscimo quantitativo do objeto.

Permanecem sujeitas à manifestação jurídica específica da Procuradoria Municipal, entre outras, as seguintes situações:

- a) alteração das especificações ou das condições essenciais do objeto registrado;
- b) alteração quantitativa diversa daquela decorrente da renovação autorizada pelo art.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023;

- c) revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro;
- d) repactuação;
- e) alteração da matriz de riscos;
- f) modificação das condições essenciais originalmente estabelecidas no edital ou na ata;
- g) substituição do fornecedor registrado ou utilização do cadastro de reserva em decorrência da prorrogação;
- h) existência de disposição específica no edital ou na ata incompatível com a prorrogação parcial pretendida;
- i) divergência entre o edital, a ata, o processo administrativo e o instrumento de prorrogação;
- j) dúvida jurídica relevante suscitada pela unidade administrativa;
- k) qualquer outra situação não expressamente abrangida pelo presente parecer.

A utilização deste parecer fora das hipóteses ora delimitadas impede a dispensa de manifestação jurídica individualizada e determina o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal.

2.4. Da natureza jurídica da prorrogação prevista no art. 84 da Lei nº 14.133/2021

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento vinculativo e obrigacional destinado ao registro formal de preços, fornecedores e condições para futuras contratações, não se confundindo com o contrato administrativo propriamente dito.

Nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

A prorrogação da vigência da ARP constitui faculdade da Administração, condicionada à permanência do interesse administrativo, à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, à anuência do fornecedor e ao atendimento dos demais requisitos legais, regulamentares e daqueles estabelecidos no instrumento convocatório e na própria ata.

A prorrogação não configura nova licitação nem celebração de nova Ata de Registro de Preços, mas extensão temporal da vigência do instrumento originalmente celebrado, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação produzirá os efeitos previstos na regulamentação municipal quanto à renovação dos quantitativos dos itens prorrogados, matéria disciplinada em tópico específico deste parecer.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A formalização da prorrogação deverá ocorrer durante a vigência da ARP, não se admitindo prorrogação após a expiração de seu prazo.

2.5. Dos requisitos legais para a prorrogação da Ata de Registro de Preços

A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, depende do atendimento dos pressupostos legais, regulamentares e daqueles estabelecidos no instrumento convocatório e na própria ata, cuja demonstração deverá constar expressamente do processo administrativo.

Constituem requisitos para a prorrogação:

I – previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços;

II – vigência da ata no momento da formalização da prorrogação, não se admitindo prorrogação retroativa ou após a expiração do prazo;

III – comprovação do termo inicial da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante juntada do documento pertinente, inclusive da respectiva divulgação no PNCP quando o edital ou a própria ata a estabelecerem como marco inicial, a fim de permitir a correta aferição da tempestividade da prorrogação;

IV - manifestação expressa da autoridade competente quanto ao interesse administrativo na continuidade da ata, devidamente motivada;

V – comprovação da permanência da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

VI – anuência expressa do fornecedor registrado quanto à prorrogação dos respectivos itens;

VII – manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento originário;

VIII – inexistência de circunstâncias relacionadas ao fornecedor registrado que, de forma motivada, desaconselhem a manutenção do registro;

IX – preservação do objeto, das especificações e das condições essenciais originalmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste parecer e na regulamentação aplicável.

A Administração deverá instruir o procedimento com antecedência suficiente para que a análise dos requisitos, a obtenção da anuência do fornecedor e a formalização do respectivo instrumento ocorram antes do término da vigência da ata.

Nos casos de prorrogação parcial, deverão ser identificados expressamente os itens abrangidos pela prorrogação, certificando-se o atendimento dos requisitos acima em relação a cada um deles.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A ausência de qualquer dos pressupostos estabelecidos neste item impede a utilização deste Parecer Jurídico Referencial e determina o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal quando houver dúvida jurídica quanto à possibilidade de prosseguimento.

2.6. Da renovação dos quantitativos registrados

Nos termos do art. 132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 162/2025, na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados em sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado durante o período inicial de vigência.

A renovação quantitativa incidirá sobre os itens efetivamente abrangidos pela prorrogação e corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para cada um deles.

Eventuais saldos não utilizados durante o período inicial não serão transferidos ou acumulados ao quantitativo renovado.

Desse modo, o início do período prorrogado importa restabelecimento do quantitativo original do respectivo item, e não a soma entre o saldo remanescente do período anterior e o quantitativo inicialmente registrado.

A renovação prevista na regulamentação municipal decorre diretamente da prorrogação da vigência da ARP e não se confunde com acréscimo quantitativo superveniente do objeto.

Eventual pretensão de alteração dos quantitativos em termos diversos daqueles estabelecidos no art. 132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023 não estará abrangida pelo presente Parecer Jurídico Referencial e deverá ser submetida à análise jurídica específica.

2.7. Da demonstração da vantajosidade e da pesquisa de preços

A comprovação da vantajosidade dos preços registrados constitui requisito expressamente previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

Para esse fim, o processo administrativo deverá ser instruído com elementos contemporâneos e idôneos que permitam à Administração concluir, de forma motivada, que os preços registrados permanecem compatíveis e vantajosos em relação aos praticados no mercado para objetos equivalentes ou similares.

A aferição da vantajosidade deverá observar, no que couber, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, devendo ser utilizadas as fontes de pesquisa legalmente admitidas, ressaltando que a metodologia adotada deve ser adequada às características do objeto e esteja devidamente justificada.

Recomenda-se ainda a utilização de fontes diversificadas, de modo a conferir maior consistência, representatividade e confiabilidade à pesquisa de preços, sem que a adoção de





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

determinada composição de fontes constitua, por si só, requisito absoluto de validade da prorrogação.

Na hipótese de utilização de fonte única ou de pesquisa realizada exclusivamente junto a fornecedores, deverão ser observados os requisitos específicos previstos na legislação e na regulamentação municipal, com a apresentação das justificativas cabíveis quanto à metodologia empregada, à escolha das fontes e à pertinência dos dados utilizados.

A comparação deverá considerar, sempre que aplicável, a equivalência do objeto, suas especificações, unidade de fornecimento, quantitativos, condições de entrega ou execução, localização, prazos, qualidade, periodicidade e demais circunstâncias capazes de influenciar a formação do preço.

Nos casos de prorrogação parcial da Ata de Registro de Preços, a demonstração da vantajosidade deverá abranger especificamente os itens objeto da prorrogação.

Compete ao órgão técnico ou administrativo responsável pela pesquisa de preços selecionar as fontes e a metodologia utilizadas, examinar a pertinência dos dados coletados e emitir manifestação expressa e conclusiva quanto à permanência da vantajosidade dos preços registrados.

A atuação da Procuradoria Municipal limita-se ao controle jurídico da regularidade da instrução processual, não lhe competindo substituir a área responsável na avaliação técnica dos preços, na escolha da metodologia estatística, na análise da suficiência econômica dos dados coletados ou na conclusão acerca da vantagem econômica da prorrogação.

2.8. Do reajustamento dos preços registrados

O reajustamento em sentido estrito constitui mecanismo de preservação do valor real dos preços diante da variação inflacionária, mediante aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 25, § 7º, a obrigatoriedade de previsão editalícia do índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. No âmbito específico do Sistema de Registro de Preços, o art. 82, VI, determina que o edital discipline as condições para alteração dos preços registrados.

Da interpretação sistemática desses dispositivos decorre a possibilidade de aplicação do reajustamento em sentido estrito aos preços registrados na Ata de Registro de Preços, desde que haja previsão expressa no edital e na própria ata, observados o índice, a data-base e o interregno aplicáveis.

O reajustamento não se confunde com revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, nem com repactuação, por decorrer de critério objetivo previamente estabelecido e destinado exclusivamente à recomposição da perda inflacionária.

Desse modo, a aplicação do reajuste poderá ser abrangida pelo presente Parecer Jurídico Referencial quando decorrer diretamente das condições originalmente previstas no edital e na ARP, sem alteração do índice, da data-base ou da metodologia estabelecida, e desde que preenchidos os





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Registra-se, ainda, que o art. 133 do Decreto Municipal nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 381, de 9 de outubro de 2026, passou a admitir expressamente o reajustamento dos preços registrados, em consonância com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, especialmente à luz de seus arts. 25, § 7º, e 82, VI.

Permanecem excluídas do âmbito deste Parecer Jurídico Referencial as hipóteses de alteração do índice ou da data-base originalmente previstos, revisão extraordinária, reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação ou qualquer outra forma de recomposição que dependa de análise individualizada dos fatos e dos pressupostos jurídicos aplicáveis.

2.9. Do Plano de Contratações Anual - PCA

O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento e governança das contratações públicas, destinado à organização das demandas administrativas e à adequada programação das contratações.

Assim, previamente à prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverá a unidade responsável verificar a compatibilidade da medida com o planejamento anual da Administração, promovendo, quando necessário e cabível, as adequações ou atualizações previstas na regulamentação municipal.

A instrução deverá demonstrar a permanência da necessidade administrativa e a coerência da prorrogação com o planejamento vigente, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

2.10. Dos limites de aplicação do parecer referencial

O presente Parecer Jurídico Referencial somente poderá ser utilizado quando o caso concreto se enquadrar integralmente nas premissas, condições e limites nele estabelecidos, conforme certificação constante do Anexo I.

A existência de peculiaridade relevante, dúvida jurídica, ausência de requisito de enquadramento ou pretensão de alteração não abrangida por esta manifestação impede a dispensa de análise jurídica individualizada e determina o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal firma o seguinte entendimento jurídico acerca da prorrogação das Atas de Registro de Preços prevista no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços constitui faculdade da Administração, condicionada à permanência do interesse administrativo, à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e ao atendimento dos requisitos legais, regulamentares e daqueles estabelecidos no instrumento convocatório e na própria ata;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) a prorrogação deverá ser formalizada durante a vigência da ARP, não se admitindo prorrogação retroativa ou após a expiração do prazo;

c) a prorrogação depende de anuência expressa do respectivo fornecedor registrado e poderá abranger a totalidade dos itens ou restringir-se àqueles em relação aos quais estejam presentes os requisitos aplicáveis e haja interesse recíproco das partes, desde que inexistente disposição específica em sentido contrário no edital ou na ata;

d) em relação aos itens efetivamente prorrogados, os quantitativos originalmente registrados serão renovados na sua totalidade, nos termos do art. 132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 162/2025, vedada a cumulação com eventual saldo remanescente do período anterior;

e) a vantajosidade deverá ser demonstrada por meio de elementos contemporâneos e idôneos, observados, no que couber, os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo à área competente justificar a metodologia adotada e concluir expressamente quanto à permanência da vantagem econômica;

f) o reajustamento em sentido estrito dos preços registrados poderá ser aplicado quando expressamente previsto no edital e na ARP, observados o índice, a data-base, o interregno e os demais critérios originalmente estabelecidos;

g) deverão ser mantidas as condições de habilitação exigidas no procedimento originário, bem como verificada a inexistência de circunstâncias relacionadas ao fornecedor que desaconselhem, de forma motivada, a manutenção do registro;

h) a unidade responsável deverá verificar a compatibilidade da prorrogação com o planejamento anual da Administração, promovendo, quando necessário e cabível, as adequações ou atualizações previstas na regulamentação municipal;

i) a atuação da Procuradoria Municipal permanece restrita ao controle jurídico de legalidade, não abrangendo a avaliação de questões técnicas, econômicas, quantitativas, metodológicas ou de conveniência administrativa atribuídas aos setores competentes.

Os processos administrativos que atenderem integralmente às premissas estabelecidas neste parecer poderão dispensar manifestação jurídica individualizada da Procuradoria Municipal, desde que seja juntada aos autos a Certidão de Enquadramento constante do Anexo I, devidamente preenchida e assinada pelos agentes públicos responsáveis.

A existência de peculiaridade relevante, dúvida jurídica, ausência de requisito de enquadramento ou pretensão de alteração não abrangida pelo presente Parecer Jurídico Referencial impede sua utilização e determina o encaminhamento dos autos à Procuradoria Municipal para análise específica.

Por conseguinte, ficam aprovadas as orientações constantes deste Parecer Jurídico Referencial, que passam a integrar os procedimentos administrativos destinados à prorrogação das Atas de Registro de Preços, observados o art. 53, § 5º, e o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável.

Salto, 13 de outubro de 2026

Cláudia Regina Cruz da Silva
Procuradora Municipal
Reg. 7830-2



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO NO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 04/2026

Certifico que examinei a instrução do Processo Administrativo nº _____ e que a prorrogação da ata de registro de preço nº ____ enquadra-se integralmente nas hipóteses disciplinadas pelo Parecer Jurídico Referencial nº 04/2026.

Certifico, ainda, que:

- () a Ata de Registro de Preços foi celebrada sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021;
- () há previsão de prorrogação no instrumento convocatório e na própria Ata de Registro de Preços;
- () a Ata de Registro de Preços encontra-se vigente;
- () consta dos autos a comprovação do termo inicial de vigência da Ata, inclusive de sua divulgação no PNCP quando prevista como marco inicial no edital ou na própria Ata;
- () a prorrogação será formalizada antes do término da vigência originária;
- () o prazo da prorrogação observa o art. 84 da Lei nº 14.133/2021;
- () a autoridade competente apresentou justificativa quanto ao interesse administrativo na prorrogação;
- () houve manifestação expressa do fornecedor registrado quanto à concordância com a prorrogação;
- () estão expressamente identificados os itens objeto da prorrogação;
- () inexistem disposições no edital ou na Ata de Registro de Preços incompatíveis com a prorrogação pretendida;
- () consta dos autos a indicação da dotação orçamentária pertinente, devendo a disponibilidade orçamentária ser comprovada por ocasião das contratações decorrentes da Ata;
- () a vantajosidade dos preços registrados foi demonstrada mediante elementos contemporâneos e idôneos;
- () a área competente concluiu expressamente pela permanência da vantajosidade dos preços dos itens a serem prorrogados;
- () foram observados, no que couber, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável;
- () o fornecedor registrado mantém as condições de habilitação exigidas no procedimento originário;
- () inexistem circunstâncias relacionadas ao fornecedor que desaconselhem, de forma motivada, a manutenção do registro;
- () o objeto, as especificações e as condições essenciais permanecem inalterados;
- () os quantitativos dos itens prorrogados serão renovados nos termos do art. 132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 162/2025;
- () não haverá cumulação dos quantitativos renovados com eventual saldo remanescente do período anterior;
- () inexistente alteração quantitativa diversa daquela decorrente da renovação prevista na regulamentação municipal;
- () inexistente alteração qualitativa do objeto;
- () inexistente revisão extraordinária ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- () inexistente repactuação;
- () inexistente alteração da matriz de riscos;
- () o reajustamento em sentido estrito decorre exclusivamente das condições originalmente previstas no edital e na ARP, sem alteração do índice, da data-base ou da metodologia estabelecida;
- () a prorrogação mostra-se compatível com o planejamento vigente (PCA), tendo sido promovidas, quando necessárias e cabíveis, as adequações previstas na regulamentação municipal;
- () inexistem divergências entre o edital, a Ata de Registro de Preços, a justificativa administrativa e a minuta do termo de prorrogação;





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

() inexistente peculiaridade relevante ou dúvida jurídica que demande análise individualizada da Procuradoria Municipal;
() foram observados todos os demais requisitos estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial nº 04/2026.

Por serem verdadeiras as informações acima, encaminho o presente processo para decisão da autoridade competente, dispensada manifestação jurídica individualizada, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

Responsável pela Instrução do processo

Responsável pela gestão da Ata / órgão gerenciador

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/1D48-B7B8-9027-4FF3> e informe o código 1D48-B7B8-9027-4FF3





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II _ MINUTA PADRÃO

TERMO DE ADITAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O MUNICÍPIO DE SALTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada DETENTORA, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº ___, decorrente do _____ nº ___, Processo Administrativo nº ___, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 59/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogada, por igual período de 1 (um) ano, a vigência da Ata de Registro de Preços nº ___, a partir de // ___, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 132 do Decreto Municipal nº 59/2023.

1.2. A prorrogação abrange exclusivamente os itens discriminados na tabela abaixo:

inserir tabela com: item, descrição, unidade, quantitativo registrado, valor unitário vigente e valor total correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da prorrogação, os quantitativos originalmente registrados dos itens prorrogados serão renovados na sua totalidade, nos termos do art. 132, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 59/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 162/2025.

2.2. Os quantitativos renovados não serão cumulados com eventuais saldos não utilizados durante o período anterior de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Em conformidade com o instrumento convocatório e com a Ata de Registro de Preços originária, aplica-se aos preços registrados o reajustamento previsto na cláusula ___, mediante utilização do índice _____, observado o percentual de ___, desde que preservada a vantajosidade dos preços para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, passando os valores a vigorar conforme tabela anexa.

Ou, se o índice ainda não estiver disponível:

3.1. Considerando que o índice de reajustamento aplicável ao período ainda não se encontra disponível, o reajuste dos preços registrados será formalizado oportunamente, mediante apostilamento, observados o índice, a data-base e os demais critérios originalmente previstos no





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, desde que preservada a vantajosidade dos preços para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das futuras contratações vinculadas à presente Ata correrão por conta da dotação orçamentária _____, sem prejuízo da verificação da correspondente disponibilidade orçamentária por ocasião de cada contratação ou emissão do instrumento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços nº ____ que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Aditamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses de solução consensual previstas na legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento.

Salto/SP, ____ de _____ de 20__.

ÓRGÃO GERENCIADOR/AUTORIDADE COMPETENTE

DETENTORA

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://salto.1doc.com.br/verificacao/1D48-B7B8-9027-4FF3> e informe o código 1D48-B7B8-9027-4FF3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D48-B7B8-9027-4FF3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIA REGINA CRUZ DA SILVA (CPF 177.XXX.XXX-69) em 15/10/2026 16:30:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/1D48-B7B8-9027-4FF3>



PODER LEGISLATIVO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

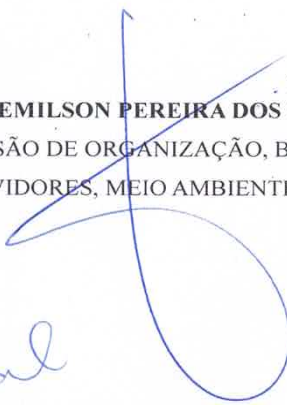
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.brSite: www.camarasalto.sp.gov.br

CONVITE – REUNIÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, por meio da Comissão de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração, convida toda a população, autoridades, representantes do Poder Executivo, representantes da iniciativa privada, entidades da sociedade civil e demais interessados para participarem da Reunião Pública a ser realizada no dia **19 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, às 14h00, no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, localizado na Av. D. Pedro II, nº 385, Centro. A reunião terá por finalidade promover o debate sobre **“Saúde Bucal – desafios, necessidades da população e propostas para melhorar o acesso e a qualidade do atendimento”**, buscando reunir informações, demandas e propostas relacionadas aos desafios enfrentados pela população na área da saúde bucal, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para a ampliação do acesso e da qualidade dos serviços de saúde bucal oferecidos no Município. Os trabalhos serão transmitidos ao vivo pelo site institucional da Câmara: www.camarasalto.sp.gov.br/tvweb. Todos os documentos estarão disponíveis na aba: <https://www.camarasalto.sp.gov.br/politicas-publicas/category/620-2026>. Além disso, está disponível no portal da Câmara, na aba **“Audiências Públicas”**, um formulário de participação (<https://www.camarasalto.sp.gov.br/form-audiencia-publica>). Os interessados poderão enviar suas contribuições e dúvidas **até 1 (uma) hora antes do início da reunião**, colaborando ativamente com o debate.

Câmara da Estância Turística de Salto, 06 de outubro de 2026

**EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, BENS, SERVIÇOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, SERVIDORES, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO
LUZIA DE FÁTIMA IZIDÓRIO VIDAL
MEMBRO
ARILDO GUADAGNINI
MEMBRO**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão Mista formada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Organização, Bens, Serviços, Saúde, Educação, Cultura, Servidores, Meio Ambiente e Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em cumprimento ao artigo 180, inciso II da Constituição do Estado de São Paulo, convoca uma Audiência Pública para apresentação e discussão dos Projetos de Lei nº 51/2026, que “Dispõe sobre a localização, as condições de entrega e as características das áreas institucionais destinadas ao Poder Público nos loteamentos abertos e dá outras providências”, Projeto de Lei nº 52/2026, que “Dispõe sobre requisitos de drenagem de águas pluviais nos novos loteamentos abertos e dá outras providências” e Projeto de Lei nº 53/2026, que “Estabelece a obrigatoriedade de instalação de iluminação pública com tecnologia LED ou outras tecnologia com desempenho energético e ambiental equivalente ou superior nos novos loteamentos, condomínios e demais empreendimentos de parcelamento do solo no município da Estância Turística de Salto, e dá outras providências”, todos de autoria do vereador Edemilson Pereira dos Santos. A Audiência será realizada no Plenário da Câmara Municipal, no dia 20 de outubro de 2026, às 18h. As perguntas poderão ser enviadas através do formulário até 24 horas antes da audiência, que se encontra disponível no site <https://www.camarasalto.sp.gov.br/audiencias-publicas>. Lembramos ainda, que os trabalhos serão transmitidos no site <http://camarasalto.sp.gov.br/tvweb> e pelo [facebook.com/camaramunicipaldesalto](https://www.facebook.com/camaramunicipaldesalto), onde a população poderá interagir com os membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2026

EDIVAL PEREIRA ROSA

Presidente da Comissão Mista

.....



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE



Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP:13.322-900 - Salto - Tel.: (11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

PORTARIA N.º 101/2026

RESOLVE:

ANGELO CÉSAR TURQUI PIVA, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o juízo de admissibilidade e as razões de decidir presentes no processo administrativo nº 0012/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares a ele imputados, concedendo a ampla defesa e o devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art.2º - Fica a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinar designada pela portaria incumbida de apurar os fatos narrados, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.3º -Esta portaria entre a em vigor na data da sua publicação

Estância Turística de Salto

Em 15 de Outubro de 2026.

ANGELO CESAR TURQUI PIVA

Superintendente

EDILSON PEREIRA

Diretor Departamento Administrativo

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada no quadro Atos Oficiais da Autarquia, em 15 de Outubro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: EDILSON PEREIRA e ÂNGELO CÉSAR TURQUI PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaesalto.1doc.com.br/verificacao/80DC-7E8C-869C-C886>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80DC-7E8C-869C-C886

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDILSON PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-71) em 16/10/2026 08:08:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÂNGELO CÉSAR TURQUI PIVA (CPF 041.XXX.XXX-84) em 16/10/2026 11:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaesalto.1doc.com.br/verificacao/80DC-7E8C-869C-C886>

**RETIFICAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 918/2026**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO torna pública a retificação do Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2026.

Onde se lê:

LFG ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 47.233.773/0001-81)

Leia-se:

LFW ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 47.233.773/0001-81)

Estância Turística de Salto/SP, 16 de outubro de 2026

Ângelo César Turqui Piva

SUPERINTENDENTE

.....



CONSELHOS MUNICIPAIS

CMUSP

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos convoca seus membros e convida a sociedade civil para sua 08ª Reunião Ordinária do ano de 2026 a ser realizada no dia 20 de outubro, às 17h30, na Sala dos Conselhos, situado na praça Antônio Vieira Tavares, nº36 – segundo andar.

Pauta:

- Revisão das respostas dos formulários;
- Divulgação do conselho;
- Demais assuntos pertinentes ao conselho.

RENATA DE FATIMA ARAUJO LUNARDELI

Presidente do Conselho Municipal de Usuários de Serviço Públicos